



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Terra Nova**

segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano V - Edição nº 00758 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Terra Nova publica**



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
7B3DD27BF111C972FDF85D887D4025B8

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

## SUMÁRIO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2020
- DECRETO Nº 106 2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020
- TORNA-SE SEM EFEITO A DISPENSA Nº 100/2020 E RESUMO DE CONTRATO Nº 085/2020 PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO SEGUNDA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2020
- ANO V - EDIÇÃO Nº 00755
- CADERNO 1 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO 011.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2020
- RESOLUÇÃO CME Nº. 003, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020
- RESOLUÇÃO CME Nº 004, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA  
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2020** - **Objeto:** Aquisição de matérias diversos para Manutenção do Programa Brasil Carinhoso no Município de Terra Nova-BA, em conformidade com o Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 – **Empresa: T 2 LIFE PRODUTO DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ: 31.296.642/0001-03. **Dotação Orçam:** 02.07.02; 2043; 3390.30.00; 15. **Valor Global:** R\$ 6.399,00 (seis mil trezentos e noventa e nove reais) – Ratificada 15/12/2020– Marineide Pereira Soares - Prefeita Municipal.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto

**SEDUC**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062  
E-mail: seductn@gmail.com

## DECRETO Nº 106/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a criação o Comitê Municipal Intersectorial de Gerenciamento da Educação Municipal, objetivando a Elaboração e Monitoramento do Plano de Ação para Retorno às Atividades Presenciais dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, em decorrência dos efeitos da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras Providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA- BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o surto da COVID-19 que foi declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como emergência de saúde Pública de importância internacional, em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 17, de 16 de março de 2020 que cria o comitê Municipal de Prevenção e enfrentamento do Coronavírus-COVID-19 e estabelece medidas temporárias a serem adotadas para controle da transmissão do vírus no município de Terra Nova, determinando ainda em se Art.2º, Parágrafo III, inciso 2º, que ficam suspensas as aulas e atividades de todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação de Terra Nova, a partir de 18 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 34 de 15 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no município de Terra Nova, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062  
E-mail: seductn@gmail.com

ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Educação, em 24 de abril do corrente ano, emitiu o Parecer CNE/CP Nº 05/2020 orientando os sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que antes mesmo da homologação do sobredito parecer do CNE pelo Ministério da Educação, o Conselho Estadual de Educação da Bahia já havia elaborado a Resolução CEE Nº 27/2020, orientando as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em saúde Pública e Importância Internacional – ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu §2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

**CONSIDERANDO** o artigo 32, § 4º da LDB, que determina que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergências;

**CONSIDERANDO** que um longo período de reposição de carga horária utilizando, sábados, feriados, período de recesso escolar e férias, pode acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para estudantes quanto para professores, com prejuízos do processo ensino-aprendizagem;

**CONSIDERANDO** o risco de prejuízos de ordem pedagógica a ser acarretada pela ausência de atividades escolares presenciais por um longo período de tempo;

**CONSIDERANDO**, por fim, a recomendação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a qual dispõe sobre os subsídios para a elaboração

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.824.511/0001-70

TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062

E-mail: seductn@gmail.com

de protocolos de retorno às aulas presenciais na perspectiva das redes municipais de ensino.

## RESOLVE:

**Art.1º-** Fica instituído e nomeado o Comitê Municipal Intersetorial de Gerenciamento da Educação Municipal, objetivando a elaboração e monitoramento do Plano de Ação para Retorno às atividades presenciais dos alunos da Rede Municipal de Educação, em decorrência dos efeitos da Pandemia de Coronavírus – (COVID -19), constituído pelas seguintes representações e membros subseqüentes.

### **I Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Gilmara dos Santos Belmon Bomfim

Suplente: Alan Barbosa Ribeiro Santiago

### **II Representantes dos Profissionais da Educação:**

Titular: Silvana Pereira

Suplente: Roseli Menezes Lopes

### **III Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Samile Peruna

Suplente: Simone Leão

### **IV Representantes do Conselho Municipal de Educação**

Titular: Ana Lúcia S. Silva

Suplente: Mileny Oliveira Alves

### **VII Representantes de professores (APLB):**

Titular: Josete Telmira Mota Moreira Rios

Suplente: Maria Nadja Dias Silva

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062  
E-mail: seductn@gmail.com

## VIII Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundeb:

Titular: Elizabete dos Santos Silva  
Suplente: Antônia dos Reis Aquino

## XV Representantes dos pais:

Titular: Liliane Costa Neves  
Suplente: Renata dos Santos de Oliveira

## XXI Representantes do Conselho de Alimentação Escolar:

Titular: Antônio Rogério dos Santos  
Suplente: Lucélia da Conceição do Prado Bitencourt

## XXII Representantes dos Gestores Escolar:

Titular: Alba Ferreira Ribeiro  
Suplente: Edinalva Bispo da Purificação Santos

### Art. 2º - São atribuições da Comissão:

- I Definir diretrizes e princípios os quais orientarão os trabalhos;
- II Planejar ações a serem realizadas pela comissão, estabelecendo cronograma e prazos, principalmente no tocante aos seguintes aspectos:
  - a) Definição da data de retorno das aulas presenciais;
  - b) Atuação de profissionais e trabalhadores da educação em diferentes escolas;
  - c) Discussão da reorganização do calendário escolar;
  - d) Reorganização da oferta do transporte escolar, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa.
- III Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;
- IV Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:
  - a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas. Tais como:

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.824.511/0001-70

TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062

E-mail: seductn@gmail.com

Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases Nacional Comum Curricular, Parecer nº 5/2020, do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/2020, Resoluções e Diretrizes dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, Projeto Político Pedagógico e Legislações que poderão vir a serem sancionadas;

- b) Garantia de Aprendizagem, com acesso e permanência;
- c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares);
- d) Oferta de vagas a crianças e estudantes da rede privada;
- e) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;
- f) Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche, 4 e 5 anos); Ensino Fundamental – Anos Iniciais; Ensino Fundamental – Anos finais; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; e Educação do Campo;
- g) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;
- h) Avaliação das possibilidades de, em algumas escolas, permanecer a oferta de aulas presenciais a todos os estudantes ao mesmo tempo;

V Identificar acometidos pela covid-19 e óbitos entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e famílias;

VI Identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco, devendo atuar da seguinte forma:

- a) Definir como será feita a oferta do ensino-aprendizagem a essas crianças e estudantes;
- b) Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto);
- c) Organizar diretrizes para a rede realizar contratação temporária para a respectiva substituição de profissionais e trabalhadores desse grupo, obedecendo os limites orçamentários e legais.

VII Identificar casos suspeitos e sintomáticos entre crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação, devendo adotar as seguintes medidas:

- a) Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal nas Unidades Escolares;
- b) Encaminhar casos suspeitos/ sintomáticos à área de saúde.

VIII Monitorar evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar;



# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
UMA NOVA TERRA, UMA NOVA HISTÓRIA!

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062  
E-mail: [seductn@gmail.com](mailto:seductn@gmail.com)

IX Articular com as secretarias de Saúde e de Assistência Social ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional a crianças e estudantes, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação;

X Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

XI Definir como será a oferta de alimentações/refeições individuais nas escolas. Se em refeitórios, com distanciamento social, ou em sala de aula;

XII Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos sobre:

- a) Prevenção, atribuições e responsabilidades (do governo e dos cidadãos);
- b) Suspensão de trabalhos em grupos, festas, competições e férias escolares, entre outras possíveis aglomerações;
- c) Higiene respiratória e contatos das mãos com o corpo e com superfícies;
- d) Uso de mascaras (tempo de uso, tamanho, materiais, limpeza e conservação – se não forem descartáveis) ou de escudo facial de acetato em crianças de 2 a 6 anos;
- e) Orientações para os familiares acompanharem a saúde de seus filhos;
- f) Importância de todos retornarem às escolas;
- g) O cumprimento do ano letivo que pode ser estendido para 2021 e/ou outras alternativas de reestruturação do calendário escolar.

XIII Criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, contemplando:

- a) Planejamento das ações de maneira articulada;
- b) Fortalecimento da relação família-escola;
- c) Definição de estratégia e procedimentos em cada Unidade Escolar.

XIV Construir proposta de reorganização do calendário escolar, considerando entre outros pontos:

- a) Definição dos dias letivos e cumprimento da carga horária mínima;
- b) Cancelamento de eventos escolares como jogos, competições, festas, exposições, feiras;
- c) Resultados da avaliação diagnóstica inicial;
- d) Utilização de sábados, recessos e feriados para composição do novo calendário, se necessário.

XV Contribuir com sugestões para o processo de organização de processos licitatórios ;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062  
E-mail: seductn@gmail.com

- a) Aquisição de produtos de higiene, limpeza, medidores de temperatura (termômetro infravermelho), EPIs ( máscaras, luvas e avental), entre outros;
- b) Adequação e reforma dos espaços escolares;
- c) Aquisição de materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e equipamentos para evitar o compartilhamento;
- d) Aquisição de uniformes e equipamentos de segurança para os profissionais e trabalhadores da educação;
- e) Reorganização de rotas de transporte escolar.

Xvi Orientar as escolas sobre como adquirir produtos com recurso do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

XVII Elaborar planejamento e estratégias para a possibilidade de as aulas presenciais serem suspensas novamente.

Art. 3º - O comitê Municipal Intersetorial constituído para planejar uma possível retomada das aulas presenciais no ano letivo de 2020, será presidido pelo representante indicado no inciso I, do art. 1º, desta Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial.

**MARINEIDE PEREIRA SOARES**  
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

TORNA-SE SEM EFEITO A DISPENSA Nº 100/2020 E RESUMO DE CONTRATO Nº 085/2020 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEGUNDA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2020 | ANO V - EDIÇÃO Nº 00755 | CADERNO 1 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO 011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA  
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2020** - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA, NO LEVANTAMENTO DE CRÉDITOS DO IMPOSTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN , em conformidade com o Art 24, Inciso II, combinado com § 1º do Art. 25 da Lei 8.666/93 – Empresa: **A S – ASSESSORIA E CONSULTORIA – EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ: 26.248.828/0001-57; Dot. Orçam: 02.05.01; 2009; 3390.39.00; 0; Valor Global R\$ 5.641,36. Ratificação: 15/12/2020 – Marineide Pereira Soares - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA  
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

## RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 085/2020** – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA; **Contratada: A S – ASSESSORIA E CONSULTORIA – EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ: 26.248.828/0001-57; **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA, NO LEVANTAMENTO DE CRÉDITOS DO IMPOSTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN; Artigo 24, Inciso II, combinado com § 1º do Art. 25 da Lei 8.666/93 - Dot. Orçam: 02.10.01; 2009; 3390.39.00; 0 ; Valor Global R\$ 5.641,36 – Data de Assinatura 15/12/2020 - Vig. 15/12/2020 – 15/03/2020 – Marineide Pereira Soares - Prefeita Municipal.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA  
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2020** - **Objeto:** Aquisição de EPIs para profissionais da Assistência Social, bem como a utilização nas ações socioassistenciais da rede do sistema único de Assistência Social (SUAS), no atendimento a pessoas em vulnerabilidade, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, combinada com a Lei 13.979/2020 - **Empresa: JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 14.683.163/0001-20. **Dot. Orçam:** 02.09.02; 2103; 3390.30.00; 29. Valor Global: **R\$ 9.397,00** (Nove mil, trezentos noventa e sete reais) – Ratificada 21/12/2020 – Marineide Pereira Soares - Prefeita Municipal.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Resolução



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TEL: (75) 3238-2886/2062  
E-mail: cmeterranova@outlook.com



## RESOLUÇÃO CME Nº 003/2020

Aprovação do Documento Referencial Curricular Municipal - DRCM de Terra Nova - Bahia para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas Modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Terra Nova, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo a Lei do Sistema Municipal de Ensino Nº 442 de 21 agosto de 2015, a Lei Municipal de criação do Conselho Municipal de Educação Nº 170 de 17 de maio de 1995, e reformulada pela Lei Municipal Nº 297 de 30 de maio de 2006, e com nova redação através da Lei Municipal Nº 441 de 21 de agosto de 2015, o Regimento Interno aprovado em 10 de setembro de 2015 e em consonância ao Parecer do CME Nº 003/2020 da Câmara de Legislação e Normas,

**Considerando** a Constituição Federal de 1988, no seu Artigo 3º, Inciso IV, que estabelece *“promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”*. Define, ainda, no Artigo 205, a *“educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho”*. No Artigo 206, Inciso I, estabelece a *“igualdade de condições de acesso e permanência na escola”* como um dos princípios para o ensino e garante, como *“dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino”*, como consta no Artigo 208.

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Art. 2º: que reafirma *“a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*; Art. 9º: ao definir umas das incumbências da União, em seu Inciso V, como a de *“estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o*

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TEL: (75) 3238-2886/2062  
E-mail: cmeterranova@outlook.com



*formação básica comum”; Art. 22: esclarece que “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”; Art. 26: na redação dada pela Lei Nº 12.796/2013, estipula que “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”; Art. 32: na redação dada pela Lei Nº 11.274/2006, determina que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:*

*I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;*

*II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;*

*III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;*

*IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social”.*

**Considerando** a Resolução CNE/CP Nº 02, de 22 de dezembro de 2017: “*Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica*”; o Parecer CNE/CP Nº 15, 15 de dezembro de 2017 que fundamenta a Resolução CNE/CP Nº 02 que: “*Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica*”.

**Considerando** a Resolução CEE/CP Nº 137/2019, de 17 de dezembro de 2019, que: “*Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC. nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de*

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TEL: (75) 3238-2886/2062  
E-mail: cmeterranova@outlook.com



**Considerando** o Parecer CEE/CP Nº 196 de 13/08/2019 que “aprova o Documento Curricular Referencial da Bahia - Etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental”.

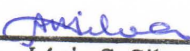
**Considerando** o Plano Nacional de Educação Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 em sua Meta 02 que objetiva “universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE” e a Estratégia 7.6 da Meta 7 do PEE 2016 - 2026, Lei Estadual Nº 13.559/2016 que incumbe os sistemas de ensino da tarefa de preparar e implantar as diretrizes pedagógicas para a educação básica, bem como dar assentimento à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para o conjunto de todos os estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

**Resolve:**

**Art. 1º.** A presente Resolução aprova e orienta a implementação do Referencial Curricular Municipal de Terra Nova - Bahia, elaborado em regime de colaboração, como documento de caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino, que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais aos estudantes, no âmbito da Educação Básica nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas Modalidades de Ensino.

**Art. 2º.** O Referencial Curricular Municipal de Terra Nova - Bahia, construído em consonância com a BNCC e o DCRB é a diretriz para as escolas de Educação Básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, construir ou revisar os seus Projetos Político Pedagógicos e documentos correlatos, respeitada a autonomia de cada Sistema.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Ana Lúcia S. Silva  
Presidente do CME  
Decreto. 032/2018

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Resolução



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TEL: (75) 3238-2886/2062  
E-mail: cmeterranova@outlook.com



## RESOLUÇÃO NORMATIVA CME Nº 4, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre Diretrizes Municipais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino, Instituições da Rede Escolar Pública e as Privadas da Educação Infantil, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 17/2020, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 44/2020, de 19 de maio de 2020, e Decreto Municipal nº 59/2020 de 02 de junho de 2020.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Terra Nova, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 106, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO

Art. 1º A presente Resolução tem por objeto a definição de Diretrizes Municipais orientadoras do Sistema Municipal de Ensino para a implementação do disposto na Lei nº 14.040/2020 pelas Instituições da Rede Escolar de Educação Básica Pública e as Privadas da Educação Infantil.

Parágrafo único. As Diretrizes têm como referências a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; os arts. 206 e 209 da Constituição Federal; o art. 4º-A e os arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020 e CNE/CP nº 11/2020.

### CAPÍTULO II

#### DA EDUCAÇÃO BÁSICA

##### Seção I

##### Dos Dias Letivos e da Carga Horária

1/12



# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TEL: (75) 3238-2886/2062  
E-mail: cmeterranova@outlook.com



Art. 2º As instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelo Sistema Municipal de Ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020:

I - na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II - no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

## Seção II

### Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem

Art. 3º O cumprimento do disposto no caput do art. 2º desta Resolução fica subordinado:

I - na Educação Básica, ao processo educativo que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na BNCC e desdobradas nas propostas pedagógicas e nos currículos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como nas pertinentes Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 2º Para os estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental são necessárias medidas específicas definidas pelo Sistema Municipal de Ensino, instituições e Rede Escolar relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica, e garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao Ensino Médio e Cursos Técnicos, conforme o caso.

§ 3º A reorganização das atividades educacionais, quando houver, deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares.

## Seção III

### Do Planejamento Escolar

Art. 5º A normatização da reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública de todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, para fins de cumprimento da

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TEL: (75) 3238-2886/2062  
E-mail: cmeterranova@outlook.com



carga horária mínima anual prevista na LDB, especialmente em seus arts. 22 a 28, 31, 34, 36, 36-D e 39, é de competência de cada Sistema de Ensino.

Art. 6º O cumprimento da carga horária mínima prevista pode ser por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

- I - reposição da carga horária de modo presencial ao final do período de emergência;
- II - ~~cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem~~ restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e
- III - ~~cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por~~ tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

§ 1º A reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original como dias não letivos, ou, ainda, nos termos do art. 4º desta Resolução.

§ 2º A critério do Sistema, Secretaria de Educação e Instituições de Ensino, a reposição dos objetivos de aprendizagem poderá ocorrer quando do não aproveitamento dos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.

§ 3º No caso das Instituições de Ensino das Redes Privadas da Educação Infantil, o eventual plano de reposição de aulas deverá ser estabelecido de comum acordo entre a escola e os pais de cada aluno.

Art. 7º O Sistema de Ensino e Instituições das Redes Privadas da Educação Infantil possuem autonomia para normatizar a reorganização dos calendários e replanejamento curricular para as instituições a eles vinculadas, devendo essa reorganização escolar:

- I - assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e/ou proposta curricular do Sistema de Ensino, Instituição ou Rede Escolar;
- II - possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais;
- III - prever, na reposição de carga horária presencial, períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana;
- IV - prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do art. 7º-A da LDB, no exercício da liberdade de consciência e de crença, bem como prever, para os profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho;
- V - organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante seu fechamento, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da instituição ou da rede escolar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TEL: (75) 3238-2886/2062  
E-mail: cmeterranova@outlook.com



ano e cada componente curricular; e

**VI** - organizar, durante o período de isolamento e quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica dos estudantes a critério do Sistema, Redê e Instituições de Ensino.

Art. 8º Cabe ao Sistema Municipal de Ensino bem como à Secretaria de Educação, às Instituições Escolares Públicas e às Privadas da Educação Infantil definir seu calendário de retorno às aulas, em acordo com as decisões das autoridades sanitárias locais e dos entes federados, tendo em conta análise que identifique os riscos envolvidos na volta às aulas presenciais e, quando possível, apresentar mapeamento dos riscos locais e/ou regionais.

## Seção IV

### Do Retorno às Atividades Presenciais

Art. 9º A volta às aulas presenciais deve ser gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, pelo Sistema de Ensino, Secretaria de Educação e Instituições Escolares, com participação das comunidades escolares, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

§ 1º Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, o Sistema de Ensino, a Secretaria de Educação e as Instituições Escolares, conforme as circunstâncias, definem o calendário de retorno gradual para as diferentes etapas da Educação Básica.

§ 2º Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presencial e não presencial, em função do retorno parcial escalonado dos estudantes ao ambiente escolar.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação tem competência e responsabilidade para definir medidas de retorno às aulas, bem como para oferecer atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido no retorno gradual às aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários locais, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia.

Parágrafo único. Atividades presenciais devem ser retomadas com o seguimento das medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos estudantes, funcionários, professores e demais profissionais da educação, e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas, considerando critérios sanitários específicos, conforme as peculiaridades locais de cada instituição escolar.

Art. 11. Cabe à Secretaria de Educação e a todas as Instituições Escolares:

- I** - planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;
- II** - realizar atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- III** - realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas; e
- IV** - utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular.

§ 1º As atividades referidas no caput devem, conforme as peculiaridades e exigências locais, garantir e condizer com o calendário escolar dos anos letivos 2020 e 2021 devidamente reorganizado, por conta da afetação

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TEL: (75) 3238-2886/2062  
E-mail: cmeterranova@outlook.com



pelo estado de calamidade pública, obedecendo os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

§ 2º O disposto neste artigo deve, notadamente, assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar, contando com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Cabe às Instituições, Redes Escolares Públicas e às Privadas da Educação Infantil promover, no âmbito de sua atuação, estruturas suficientes para efetivar as garantias e exigências estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 12. O Sistema Municipal de Ensino deve criar protocolos pedagógicos, quando possível, em conformidade com decisões tomadas por comitês estaduais articulados com seus respectivos municípios e por comitês promovidos por comissões escolares municipais, objetivando o retorno gradual em respeito a regras sanitárias de prevenção.

§ 1º O Sistema Municipal de Ensino, a Secretaria de Educação e as Instituições Escolares devem planejar o retorno as atividades presenciais, segundo número limitado de alunos em cada sala de aula, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada unidade escolar, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento aos estudantes e às famílias.

§ 2º Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular.

Art. 13. No retorno às atividades presenciais, o Sistema Municipal de Ensino, a Secretaria de Educação e as Instituições Escolares devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos estudantes e a preparação socioemocional de todos os professores, demais profissionais da educação e funcionários, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos estudantes e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as instituições escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, e manter um amplo programa para formação continuada dos professores, visando a prepará-los para este trabalho de integração.

§ 2º As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

## Seção V

### Das Atividades Pedagógicas Não Presenciais

Art. 14. Por atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade educacional.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelas instituições escolares estão descritas no Parecer CNE/CP nº 5/2020, referente à reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TEL: (75) 3238-2886/2062  
E-mail: cmeterranova@outlook.com



§ 2º A realização das atividades pedagógicas não presenciais deve possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos na BNCC, nos currículos e nas propostas pedagógicas, passíveis de serem alcançados mediante estas práticas, considerando o replanejamento curricular adotado pelo Sistema Municipal de Ensino, Rede e Escolas.

§ 3º As atividades pedagógicas não presenciais podem ocorrer, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada mídia:

I - por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);

II - por meio de programas de televisão ou rádio;

III - pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes e seus pais ou responsáveis; e

IV - pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

§ 4º As instituições escolares devem elaborar guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar estudantes e famílias, sob a supervisão de professores e gestores escolares, como registro das atividades realizadas durante o período de isolamento.

§ 5º A direção da secretaria de educação ou da instituição escolar, durante o período de isolamento, deve realizar monitoramento e verificar se as atividades não presenciais foram recebidas ou não pelos estudantes, além de identificar as dificuldades encontradas.

Art. 15. Para fins de cumprimento da carga horária, a critério do Sistema Municipal de Ensino, podem ser computadas as atividades pedagógicas não presenciais, considerando, obrigatoriamente:

I - publicidade, pela instituição ou rede escolar, do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, com a indicação:

a) dos objetivos de aprendizagem relacionados com o respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;

b) das formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;

c) da estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;

d) da forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas com os planejamentos de estudo encaminhados pela instituição e com as habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e

e) das formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência, ou presencial, após o fim da suspensão das aulas.

II - previsão de alternativas para garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituições escolares que tenham dificuldades de realização de atividades não presenciais de ensino;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TEL: (75) 3238-2886/2062  
E-mail: cmeteranova@outlook.com



III - realização de processo destinado à formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais; e

IV - realização de processo de orientação aos estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais.

Art. 16. Para a realização de atividades não presenciais na Educação Infantil, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 14.040/2020, a Secretaria de Educação e as Instituições Escolares devem elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de isolamento social.

§ 1º Para fins de cumprimento do caput, as unidades escolares, públicas e particulares, ficam dispensadas do controle de frequência na educação pré-escolar, conforme previsto no inciso IV do art. 31 da Lei nº 9.394/1996.

§ 2º Para as orientações aos pais ou responsáveis de crianças de Creche (0 a 3 anos), devem ser indicadas atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, oferecendo-lhes algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas em atividades lúdicas.

§ 3º Para crianças de Pré-Escola (4 e 5 anos), as atividades não presenciais devem indicar atividades de estímulo, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Art. 17. Na Educação Infantil podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais, a critério do Sistema e Instituições de Ensino, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da Educação Básica e com as orientações pertinentes quanto ao uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º As instituições escolares de Educação Infantil que adotarem processos pedagógicos não presenciais devem priorizar atividades de estímulo cognitivo e socioemocional e experiências lúdicas com espaço para brincadeiras e estimulação de habilidades específicas propostas nos campos de experiência pela BNCC.

§ 2º Por terem menores níveis de independência e autonomia, as crianças pequenas necessitam da mediação dos adultos da família para as orientações, acompanhamentos, estímulos e regramentos no enfrentamento dos impactos da pandemia.

§ 3º Orientações da instituição escolar devem ser dadas diretamente às famílias, a partir de intensa interação entre o cuidar e o educar, viabilizada por articulação sistemática entre os profissionais da escola e a família ou mediadores familiares, preservando os vínculos entre eles.

§ 4º O Sistema Municipal de Ensino e as Instituições Escolares de Educação Infantil devem assegurar que as crianças e os professores tenham acesso aos meios necessários para realização das atividades não presenciais, considerando as habilidades específicas das crianças para a utilização das tecnologias de informação e comunicação.

Art. 18. Para o Sistema Municipal de Ensino e Instituições Escolares que desenvolverem atividades não presenciais de Educação Infantil, é importante inserir, no processo pedagógico, materiais lúdicos e interativos com explicações sobre a COVID-19 e hábitos para a preservação da saúde, que possam reforçar comportamentos adequados ao contexto de pandemia em casa e no retorno à escola, com atendimento adequado dos protocolos dos

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TEL: (75) 3238-2886/2062  
E-mail: cmeterranova@outlook.com



órgãos de saúde e educação.

Parágrafo único. Os gestores de creches e pré-escolas devem assegurar:

I - a comunicação e a interação dos professores com as famílias, fortalecendo os vínculos e sugerindo ao mesmo tempo atividades às crianças, considerando que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando;

II - estratégias de comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçar a importância da parceria escola-família para que as crianças possam compreender os riscos da COVID-19 e serem mobilizadas a comportamentos positivos de autocuidado e prevenção;

III - a definição de protocolos para o retorno das crianças ao ambiente escolar, explicitando as responsabilidades da escola e da família;

IV - o atendimento aos alunos imunocomprometidos, com doenças crônicas ou contraindicações de retorno à escola em atividades não presenciais até quando necessário, considerando as condições do aluno e dos profissionais que o acompanham; e

V - práticas criativas para as explicações sobre o vírus e a importância do distanciamento social para evitar contaminação.

Art. 19. Para as crianças da Educação Infantil, a suspensão brusca das aulas e práticas de interação presenciais representou uma quebra da rotina exigindo que a escola planeje as ações e considere a importância de:

I - oferecer suporte pedagógico às famílias, cujas crianças necessitem ficar em casa, com orientações sobre rotinas e atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem de sua fase de desenvolvimento, como explorar o ambiente doméstico, identificando elementos relacionados a cores, formas, tamanhos, quantidades específicas, bem como atividades que desenvolvam suas habilidades motoras e lúdicas; e

II - organizar o retorno gradual com dias alternados de aulas presenciais, que permitam rodízio do grupo e organização das classes com número reduzido de alunos.

Art. 20. No retorno presencial, as escolas de Educação Infantil devem:

I - investir em atividades que possibilitem uma transição tranquila entre as rotinas vivenciadas em casa para uma nova rotina escolar, cuidando dos aspectos psicoemocionais dos estudantes e das condições de oferta de escolaridade;

II - articular com as famílias sobre o retorno às aulas presenciais, garantindo aos pais a possibilidade de continuidade de atendimento escolar não presencial, na forma concomitante, em condições e prazos previamente acordados;

III - fundamentar o trabalho pedagógico de educação integral, marcado por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos e para todos os sujeitos da comunidade escolar;

IV - garantir atenção ao planejamento didático-pedagógico dos professores para que não envolvam atividades de interação com contato direto, nem compartilhamento de materiais, privilegiando o uso de áreas ao ar livre; e

V - organizar os horários de intervalo e de saída dos alunos, evitando aglomerações.

9/10

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TEL: (75) 3238-2886/2062  
E-mail: cmeterranova@outlook.com



Art. 21. As atividades não presenciais na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental devem ser mais estruturadas e requerem supervisão de adulto, uma vez que as crianças se encontram em fase de alfabetização formal, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I - aulas não presenciais, síncronas ou assíncronas, organizadas pela instituição ou rede escolar, de acordo com as diretrizes da BNCC, os princípios da Política Nacional de Alfabetização (PNA), e a proposta curricular e objetos de conhecimento relacionados à BNCC;

II - sistema de monitoramento das atividades não presenciais sob a orientação da instituição e do corpo docente e, quando possível, com o acompanhamento dos pais ou responsáveis;

III - lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas com os objetivos de aprendizagem e as respectivas habilidades;

IV - orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades relacionadas com os objetivos de aprendizagem da proposta curricular;

V - guias de orientação aos pais ou responsáveis e aos estudantes sobre a organização das rotinas diárias;

VI - sugestões para que os pais ou responsáveis, com o apoio pedagógico das escolas, realizem leituras para os estudantes ou práticas de literacia familiar;

VII - utilização de horários de TV aberta para programas educativos adequados à faixa etária das crianças e orientação aos pais ou responsáveis para o que elas possam assistir;

VIII - elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança, para realização de atividades de leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outras;

IX - realização de atividades on-line síncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

X - oferta de atividades on-line assíncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;

XI - estudos dirigidos com supervisão dos pais ou responsáveis;

XII - exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela instituição escolar;

XIII - organização de grupos de pais ou responsáveis, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando os professores e as famílias; e

XIV - guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes de modo a fortalecer o vínculo com a escola e o compromisso com o processo de aprendizagem.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Ensino, a Secretaria de Educação e Instituições de Ensino poderão propor processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica da alfabetização.

Art. 22. Nas atividades não presenciais dirigidas aos estudantes com maior autonomia dos Anos Finais do Ensino Fundamental, bem como da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a supervisão por familiares adultos pode ser feita por meio de orientações, apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou on-line, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I - elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as competências e suas habilidades preconizadas em cada área de conhecimento pela BNCC;



# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TEL: (75) 3238-2886/2062  
E-mail: cmeterranova@outlook.com



**II** - utilização, quando possível, de horários de TV aberta para programas educativos compatíveis com crianças e adolescentes;

**III** - distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais ou responsáveis;

**IV** - realização de atividades on-line síncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica; **V** - oferta de atividades on-line assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

**VI** - estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outras;

**VII** - realização de avaliações on-line ou por meio de material impresso a serem entregues ao final do período de suspensão das aulas presenciais; e

**VIII** - utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.), para estimular e orientar os estudos, desde que observada a classificação etária para o uso de cada uma dessas redes sociais.

## CAPÍTULO III

### DAS AVALIAÇÕES

Art. 23. As avaliações do Ensino Fundamental devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia do Sistema de Ensino, das Instituições e Rede Escolar.

§ 1º Fica facultada a avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades, durante o período de isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais quando autorizadas pelas autoridades locais.

§ 2º Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela instituição escolar.

§ 3º Em face da situação emergencial, cabe o Sistema de Ensino, Secretaria de Educação e Instituições Escolares promover a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, no que tange a mudanças nos currículos e em carga horária, conforme normas e protocolos locais, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à carga horária, na forma flexível permitida por lei e pelas peculiaridades locais.

§ 4º No retorno às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais, recomenda-se ao Sistema e Instituições de Ensino, em sua forma própria de atuação educacional:

**I** - realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

**II** - observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica definidos pelo Sistema Municipal de

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TEL: (75) 3238-2886/2062  
E-mail: cmeterranova@outlook.com



Ensino, Secretaria de Educação, Escolas Públicas e pelas Privadas da Educação Infantil, considerando as especificidades do currículo proposto pela Rede ou Escolas;

III - garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas Escolas e Rede de Ensino, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

IV - priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de alunos, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;

V - priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais;

VI - observar atentamente os critérios de promoção dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas;

VII - observar a possibilidade de um continuum curricular 2020-2021, conforme disposto nesta Resolução para os alunos que não se encontram em final de ciclo, de modo a evitar o aumento na quantidade de alunos retidos no final do ano letivo de 2020; e

VIII - utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola e/ou rede de ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O retorno às atividades escolares regulares deve ocorrer de acordo com as diretrizes das autoridades sanitárias combinadas às regras estabelecidas pelo Sistema de Ensino e Instituições Escolares da Rede Pública e da Privada da Educação Infantil.

§ 1º No ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, devem ser mantidos os programas públicos suplementares de atendimento aos estudantes da Educação Básica.

§ 2º É assegurado o acesso dos estudantes da Educação Básica em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 ao atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º-A da LDB, garantidos aos estudantes da Rede Pública programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

Art. 25. Cabe à Secretaria de Educação e gestores de Instituições Escolares Públicas e de Privadas da Educação Infantil, oferecer programas visando à formação da equipe escolar na administração logística da instituição, à formação de professores alfabetizadores e de professores para as atividades não presenciais, e ao uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio aos docentes.

Art. 26. Ficam o Sistema Municipal de Ensino, a Secretaria de Educação e as Instituições Escolares responsáveis pela comunicação e ampla divulgação dos calendários, protocolo e esquemas de reabertura das atividades presenciais, o modo de operacionalização das atividades não presenciais, e a forma do alcance dos

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TEL: (75) 3238-2886/2062  
E-mail: cmeterranova@outlook.com



resultados almejados e definidos, tendo em conta suas peculiaridades.

Parágrafo único. A comunicação e a divulgação podem ser realizadas por meio eletrônico, em sítios oficiais dos órgãos públicos, desde que produzam efeito profícuo no público em geral e, em especial, em estudantes e famílias.

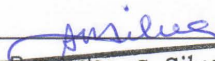
Art. 27. No âmbito do Sistema Municipal de Ensino, bem como na Secretaria de Educação e nas Instituições Escolares Públicas e nas Privadas da Educação Infantil, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de:

- I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; e
- II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova-BA, 22 de dezembro de 2020.

  
Presidenta:  
**Ana Lucia S. Silva**  
Presidente do CME  
Decreto. 032/2018